



OFÍCIO

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.

À Agência Peixe Vivo Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060

Ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Assunto: Recurso Administrativo contra ato de Avaliação das Propostas Técnicas Ref.: ATO CONVOCATÓRIO №. 002/2021 - CONTRATO DE GESTÃO №. 028 ANA/2020

Prezado sr.,

Em referência ao CONTRATO Nº 028/ANA/2020, a empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA. - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 19.368.145/0001-78, com sede à Rua Marilia de Dirceu, nº 199, 6º andar, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, **ENCAMINHA** para protocolo o Recurso Administrativo contra ato de Avaliação das Propostas Técnicas do processo acima referenciado.

Atenciosamente,

HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 19.368.145/0001-78

19.368.145/0001-78

HIDROBR CONSULTORIA LTDA

Rua Marilia de Dirceu, 199 - 6º Andar Lourdes - CEP 30170-090 BELO HORIZONTE - MG

Rua Marilia de Dirceu, nº 199 – 6º andar Lourdes – Belo Horizonte/MG hidrobr@hidrobr.com





Ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Recurso Administrativo contra ato de Avaliação das Propostas Técnicas

ATO CONVOCATÓRIO Nº. 002/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 028 ANA/2020

Modalidade: Coleta de Preços – Técnica e Preço

AGÊNCIA PEIXE VIVO RECEBEMOS Data: 10 / 05 / 2021 Hora: 13 : 45 Thimp B. Compos

Recorrente: HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

Endereço: Rua Marília de Dirceu, 199 – 6º andar – Bairro Lourdes / Belo Horizonte – MG.

Telefone: (31) 97539-0019 / (31) 3504-2733

Trata-se de Recurso Administrativo contra ato de avaliação de Propostas Técnicas consignado na ata de sessão de julgamento publicada em 05/05/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I + Do Cabimento e da Tempestividade

O julgamento das Propostas Técnicas apresentadas em atendimento ao Ato Convocatório nº. 002/2021 — Contrato de Gestão nº. 028/ANA/2020 foi realizado na sessão de julgamento ocorrida em 04/05/2021, publicada no sítio eletrônico da Agência Peixe Vivo em 05/05/2021.

De acordo com o subitem 10.1 do Ato Convocatório nº. 002/2021, "anunciado o resultado caberá recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão Julgadora, momento em que qualquer concorrente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em Ata da síntese das razões do recurso, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, a Agência deverá aguardar o prazo de 03 (três) dias para que os concorrentes possam apresentar suas razões recursais; ficando as

9

113 14 E



demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos".

Assim, considerando que a publicação da Ata de Julgamento deu-se em 05/05/2021, tem-se que o termo final para apresentação de recurso dar-se-á no dia 10/05/2021, restando inequívoca a tempestividade do presente recurso administrativo.

II - Das Razões Recursais

A avaliação das propostas técnicas realizada pela Comissão Técnica nomeada pela Agência Peixe Vivo incorreu em dois equívocos: o primeiro referente à apreciação dos atestados da equipe técnica da ora Recorrente HIDROBR, desconsiderando atestados que a própria Agência Peixe Vivo já reputou como válidos em certames com mesmo escopo e edital licitatório de teor idêntico ao Ato Convocatório nº. 002/2021 (subitem II.1); o segundo relativo ao exame das propostas das licitantes Premier Engenharia e Consultoria (subitem II.2) e DRZ Geotecnologia e Consultoria (subitem II.3).

Tais circunstâncias, minudenciadas nos tópicos seguintes, culminaram em uma ordem de classificação errônea, na qual a ora Recorrente HIDROBR restou preterida em relação às demais concorrentes, além de incorrer em discrepância em relação a outras avaliações realizadas pela mesma comissão de julgamento, devendo ser imediatamente revista conforme os fatos e fundamentos apresentados a seguir.

II.1 – Da necessidade de revisão da pontuação atribuída a atestados técnicos apresentados pela empresa HIDROBR Consultoria Ltda.

Em relação ao profissional Pedro Bicalho Maia, indicado para a função de "Profissional de manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos", 02 (dois) atestados técnicos foram desconsiderados pela comissão instituída para julgamento das Propostas Técnicas do Ato Convocatório nº. 002/2021, sob o argumento de que ambos os atestados apresentados seriam "genéricos", pois não especificavam a atuação do profissional na área solicitada.

19/





Todavia tal constatação não procede, tendo sido verificado claro equívoco na análise dos documentos constantes no "Envelope nº. 02 – Proposta Técnica" apresentados pela empresa Recorrente HIDROBR Consultoria Ltda., conforme comprova-se a seguir.

Dentre os 05 (cinco) atestados de capacidade técnica apresentados, conforme exigência do edital, para comprovação da experiência do profissional Pedro Bicalho Maia em "elaboração ou desenvolvimento de planos e/ou projetos relativos a coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos", 02 (dois) deles não foram aceitos pela Comissão Técnica, a saber:

- CAT 1420170001574 Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico;
- CAT 1420150002080 Prefeitura Municipal de Elói Mendes Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

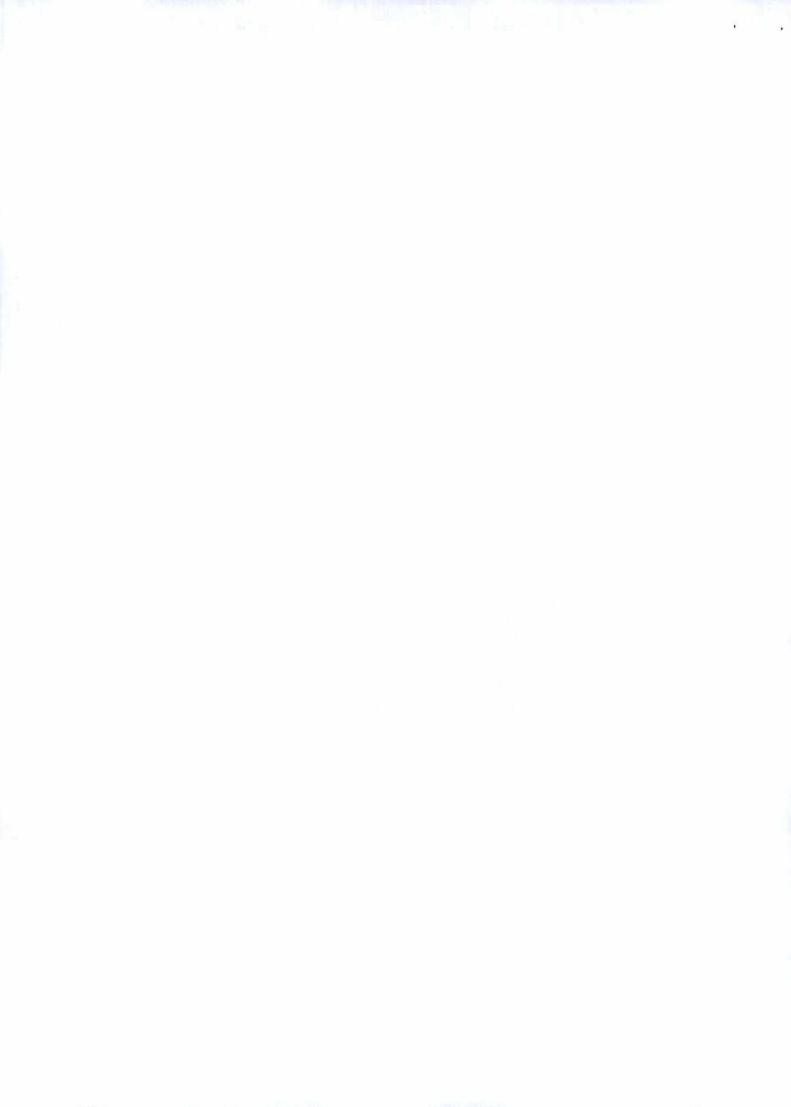
No entanto, a avaliação realizada pela Comissão Técnica incide em erro uma vez que os documentos em referência são claros em comprovar a atuação do profissional Pedro Bicalho Maia nos 04 (quatro) componentes do saneamento básico, inclusive no eixo relacionado aos resíduos sólidos dos municípios.

Como não há nos atestados o apontamento de outros profissionais, fica claro que Pedro Bicalho Maia foi o único responsável pela elaboração dos Planos em toda sua integralidade, incluindo o eixo de resíduos sólidos, portanto não resta dúvidas de sua experiência nesta área, comprovada pelos atestados em questão.

Além disso, o atestado da Prefeitura Municipal de Elói Mendes contempla, além da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, a elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do município, reforçando ainda mais a experiência do profissional na área, nos estritos termos exigidos no Ato Convocatório nº. 002/2021.

Destacam-se nos atestados (oportuna e tempestivamente apresentados), assim como nas respectivas CATs, as informações que comprovam o pleno atendimento das disposições contidas no item 8 do instrumento convocatório:











Atesto para os devidos fins que se destinam, que o Engenheiro Ambiental Pedro Bicalho Maia, CREA Nº MG 133840.

RNP 140920738-2, enquanto responsável técnico dos serviços abaixo supracitados foram realizados para a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, registrada no CNPJ 16.901.381/0001-10, situada na Praça 31 de Março, número 111.

Lagoa dos Patos – MG. Executou de forma plenamente satisfatória os serviços de coleta e levantamento de dados e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os eixos do Plano Municipal de Saneamento Básico compreendem: Abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; limpeza urbana e manejo dos residuos sólidos e estudos visando à recomposição das áreas degradadas, conforme discriminado abaixo:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1420170001574 Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG Resolução nº 1.025, de 30 de autubro de 2009 Ativicade conditioninginas lho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais ERTIFICAMOS, en cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outr e agronomia o Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional PEDRO BICALHO MATA. referente à(s) Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s): Profissional: FEDRO BICALINO HATA..... Registro: 04.0.0000133849.......RNP: 1409207382..... Tituo Profesional: ENGENHEIRO AMBIENTAL; ESPECIALIZAÇÃO: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO... - Nova ART...... tomero ART: 14201500000002595285.. Tipo de ART: Obra/Servico Registrada em: 5/8/2015...... Baixada em: 19/10/2016... Forma de Registro: Inicial...... Participação Técnica: Individual..... Empresa Contratada: Вагно: Схитко..... Cidade: LAGOA DOS PAROS......CEP, 39360-000 Contrato: Vinculado à ART: falor do contrato: R\$ 15000,00...... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO..... Baino: CENTRO..... Data Inicio: 2/12/2013. Conclusão efetiva: 19/10/2016 Coord. Geográficas: Finalidade: SANTENMENTO BÁSICO...... Código: MINICIDA TECNICA: COORDENAÇÃO EXECUÇÃO DE CREA/SERVIÇO SAMEANENTO SAMEANENTO . Quantidade 1,05 DOCUMENTS. CABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE BRAN AMESTO BÁSICO DE LAGOA DOS PATOS COMPRERNOS eixos: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e mambio de águas

0





PREFEITURA DE ELOI MENDES

CGC: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077 R: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES MG Site: www.elomendes.mg.gov.br email: adm@elolmendes.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação SS LTDA, CNPJ 11.479.849.0001-06, registrada no CREA-MG sob o nº 58517, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 22, Centro, Mirabela-MG, elaborou para a Prefebura Municipal de Elá: Mendes, Inscrita sob CNPJ 20.347.225.0001-26, com o valor de RS 277.772,33 (Duzentos e Setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais, e trinta e três centavos), os serviços de coleta e levantamento de dados e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólido. Os cixos do Plano Municipal de Sanzamento Básico compreendem: Abastecimento de água potável; Esgotamento Sanliário; Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: Limpeza Lirbana e Manejo dos Residuos Súlidos e estudos visando à recomposição das áreas degradadas, conforme discriminado abaixo:

SERVIÇOS ELABORADOS:

Produto A - Instituição dos Membros dos Comitês

Produto B - Plano de Mobilização Social,

Produto C - Diagnóstico técnico-participativo Produto D - Relatório da Prospectiva e Planejamento Estratégico

Produto E - Relatório dos Programas, Projetos e Ações

Produto F - Flano de Execução

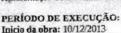
Produto G - Minuta de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico

Produto H - Relatório sobre os Indicadores de Desempenho do PMSB

Produo I - Sistema de Informação para Auxilio de Tomada de Decisões Produto J - Relatório Mensal Simplificado do Andamento das Atividades

Produto K - Relatório Final do Plano Municipal de Santamento

Apresentação do PGIRS e PMSB e Aprovação pelos órgãos competentes.



Término da Obra: 23/03/2015 Responsável técnico: Eogenheiro ambiental Peciro Bicalho Maia, CREA-MG

133840/D. RNP: 1409207382

Os serviços acima descritos foram aprovados pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,



Página 1/1

Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1420150002080
Resolução nº 1.025, de 30-de outubro de 2009
selho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Geruis selho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Risponshillded Tennice - ART shaire descritais);
Pofisionat FERRO BICALRO MATA.
Registr. 04.0.00013360. RNP:1409207392.
Tids Profisionat: ENGRHEETED AMSTERTAL.

umero ART: 142014000000002201691. Tipo de ART: Chem/Servicio - Mava ART:
postrada em: 19/12/2014. Baixade em: 23/3/2015.
Paricipação Taicial. Paricipação Tecnica Individual.
presa Contratada: BEDREIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITACÃO SÉ LITUA.

ENDOSS CONTRIBATS. BURNIGHES & SOURA CUNSULTORIA E PARACITACAD SE LITUX.

CONTRIBATE. PREFETURA MUNICIPAL DE MINI MENDES. CPFCNPJ: 20147225000126
LOTAGOURO: RUA CEL. ANTONIO E. MENDES. Nº 225.
Complemento:

Chadre EAST MENDER. UP: MG. CEPTITO.

Chicare EAST MENDER. UP: MG. CEPTITO.

Chicare EAST MENDER. UP: MG. CEPTITO.

A So intélisacional DEGAC FURLICO.

A So intélisacional DEGAC FURLICO.

Chicare Od a Deviatorio, Nº 277772, 33 . Tipo de contralante: FESSOA INVIDITA DE DIRETTO PUBLICO.

A SO intélisacional DEGAC FURLICO.

Chicare Od a Deviatorio, Nº 213.

CHICARE ELST MENDES.

CHICARE ELST MENDES.

CHICARE CONTRALOS.

CHICARE CONTRALOS.

CHICARE CONTRALOS.

CHICARE CONTRALOS.

CHICARE CONTRALOS.

CONTRA

COSCORÍOS DE MEANO MENECEZOR. DE KAMEAMENTO BÁSICO E MEMO MUNICIPAL DE GENEROTAMENTO RECRADO DE MENEUROS SÓCIDOS EN LOCALIDADES RUBAIS E UMANAS NO MENICIPIO DE ELOY MENDES





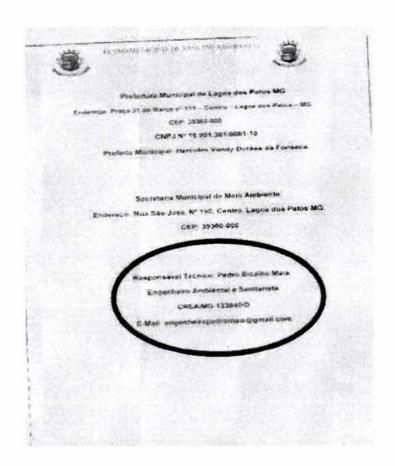
Salienta-se que os planos descritos nos atestados foram devidamente aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais, constando nos documentos o Engenheiro Pedro Bicalho Maia como Responsável Técnico, como se comprova a seguir:



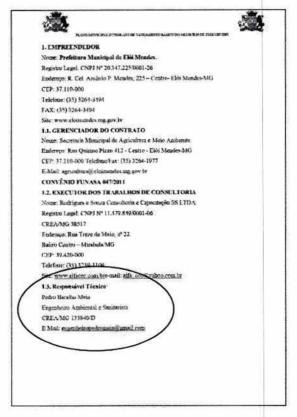








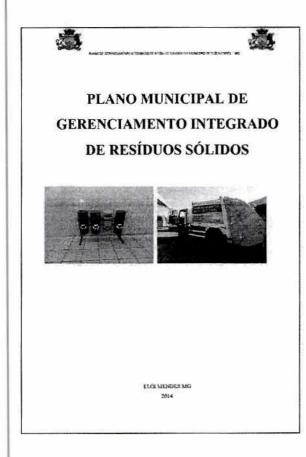


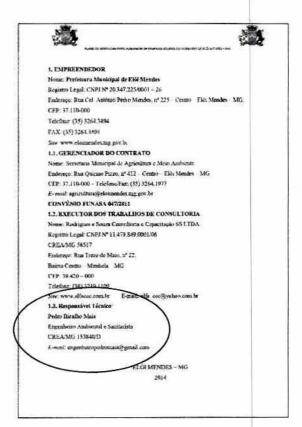












Evidenciando o grave equívoco cometido pela comissão julgadora, merece registro o fato de que <u>os mesmos atestados foram apresentados pelo mesmo profissional, compondo equipe de outra empresa,</u> Consominas Engenharia Ltda., por ocasião de processo de seleção da própria Agência Peixe Vivo, deflagrado pelo Ato Convocatório nº. 001/2020 – Lote 01 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010, finalizado em agosto de 2020 (Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Alto São Francisco (Caetanópolis, Moeda, Bambuí, Santa Rosa da Serra, Japaraíba, Martinho Campos, Diamantina) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco).

No citado certame, <u>a comissão de julgamento e avaliação responsável aceitou sem quaisquer ressalvas o mesmo atestado da Prefeitura de Elói Mendes</u>, agora apresentado para o presente Ato Convocatório nº. 002/2021 e desconsiderado sem justificativa plausível.

No mesmo certame citado, o atestado da Prefeitura de Lagoa dos Patos também foi apresentado; à princípio, a comissão responsável pela avaliação desconsiderou o documento em sua avaliação, mas face ao recurso apresentado pela então licitante, cujo teor consistiu nos







mesmos argumentos descritos acima, <u>a nota do profissional foi revista para aceitar também o atestado da Prefeitura de Lagoa dos Patos</u>.

Ora, não é razoável e nem consentâneo com os princípios licitatórios mais básicos, que um julgamento administrativo se dê com parâmetros tão discrepantes e sem coerência como na situação presente, caso não seja revista de imediato.

Não é admissível e fere princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e da própria moralidade administrativa a eventual manutenção de uma decisão administrativa oposta à decisão já proferida em contexto idêntico, sem qualquer justificativa razoável para tanto.

Nesse sentido, solicitamos à comissão responsável a imediata reconsideração da nota da Recorrente, para que seja atribuída a pontuação total devida em relação ao profissional Pedro Bicalho Maia, qual seja, 10 (dez) pontos.

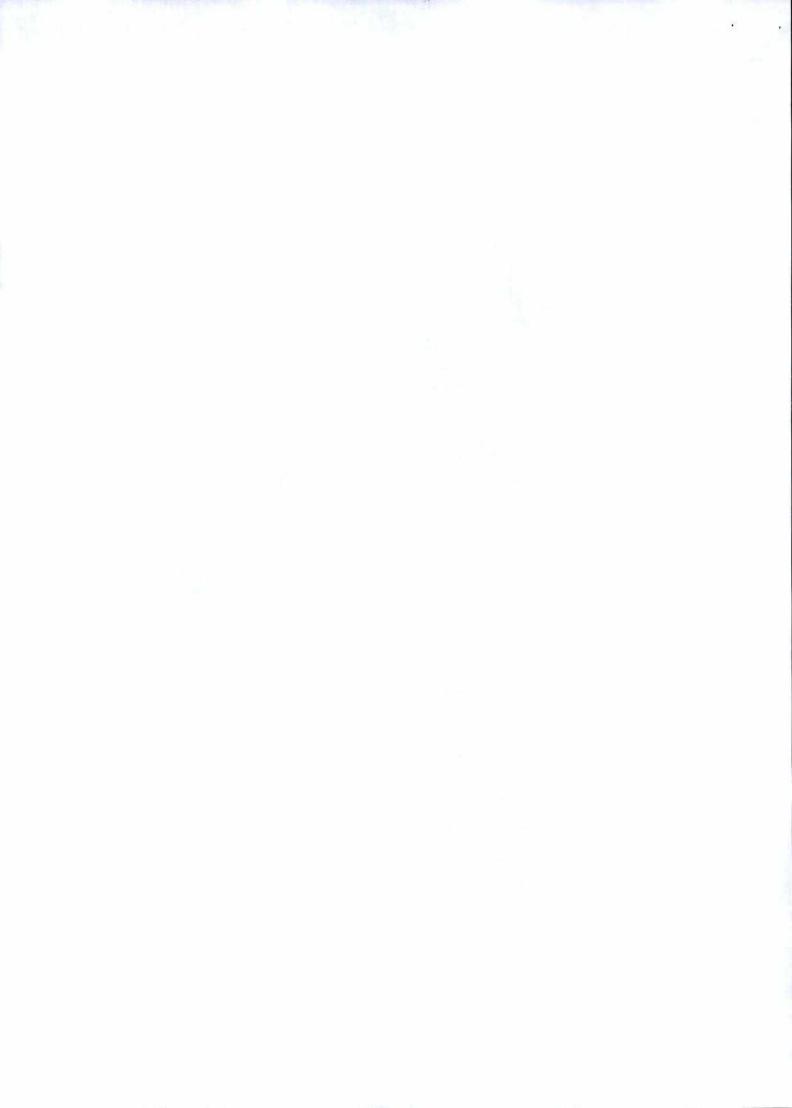
Por consequência, requer-se ainda a revisão da nota técnica final da empresa HIDROBR para 100 (cem) pontos.

II.2 – Da inconsistência no exame da Proposta Técnica da empresa Premier Engenharia e Consultoria

A empresa Premier Engenharia e Consultoria também participou do processo de seleção do Ato Convocatório nº 001/2020 – Lote 2 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010, cujo objeto foi a "Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Baixo São Francisco (Poço das Trincheiras, Águas Belas, Porto da Folha, Senador Rui Palmeira, São José da Tapera e Olivença) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco", e foi declarada vencedora conforme ato publicado em 19 de agosto de 2020.

No entanto, é digno de nota que a referida empresa apresentou naquele certame equipe praticamente idêntica à equipe apresentada para o presente Ato Convocatório nº 002/2021 – Contrato de Gestão nº. 028/ANA/2020, exceto em relação ao "Profissional de nível superior - Coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos" e ao "Profissional de nível superior - Mobilização social e/ou comunicação social".







Ou seja, na equipe arrolada pela empresa Premier Engenharia e Consultoria para o presente certame, constam 6 (seis) profissionais que já compõem a equipe técnica em exercício na contratação decorrente do Ato Convocatório nº 001/2020 – Lote 2 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010.

É de conhecimento geral que a designação dos mesmos profissionais para múltiplos contratos com objeto do porte da contratação em exame pode comprometer significativamente o desenvolvimento de ambos os trabalhos, dada a circunstância da concomitância. Isso porque o contrato assinado entre a Agência Peixe Vivo e a empresa Premier Engenharia e Consultoria tem vigência de 03/09/2020 a 02/11/2021, com prazo de execução até início de setembro de 2021, conforme consta na listagem de contratos firmados disponível no site do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

A inadmissibilidade da indicação de profissionais que já compõem equipe técnica em contrato vigente é expressamente tratada no Ato Convocatório nº 002/2021, conforme se depreende da leitura do item 8.4, que traz ressalvas sobre a apresentação de mesma equipe já participante em outro(s) processo(s) da Agência Peixe Vivo:

- 8.4 A Agência Peixe Vivo publicou 04 (quatro) Atos Convocatórios nº 001/2020; 002/2020; 003/2020; e, 004/2020; (Contrato de Gestão nº 014/2020 ANA) no ano de 2020, cada um com 2 lotes, cujas contratações finalizaram no final do ano de 2020, e deixa claro que não irá impedir a participação de nenhuma concorrente que esteja contratada e executando os serviços.
- 8.4.1 Todavia, as concorrentes devem apresentar Equipes-Chave e Apoio compatíveis em horas técnicas para o Ato Convocatório, ora em licitação, pois o objetivo das contratações é que as equipes cumpram os prazos contratuais, e no mais a Agência entende que pela singularidade do objeto a ser contratado isso não será possível.
- 8.4.2 A(s) concorrente(s) que apresentar(em) profissional(is) que já estejam trabalhando em outros Planos de Saneamento ou mesmo outros projetos contratado no âmbito da Agência Peixe Vivo deverão comprovar a compatibilidade de horas despendidas em todos os projetos, bem como na Proposta que será apresentada neste Ato Convocatório.
- 8.4.3 Esta (s) comprovações, se apresentadas por alguma concorrente que tenha intenção de indicar algum profissional para compor a Equipe deste Ato Convocatório, serão analisadas pela Gerência Técnica da Agência Peixe Vivo que deverá irá emitir Parecer Técnico sobre a participação da concorrente com mesma equipe ou profissionais de outros Atos Convocatórios objetivando comprovar aprovando a compatibilidade ou não da participação.

Nesse sentido, embora a Proposta Técnica da empresa Premier Engenharia e Consultoria pretenda justificar uma suposta compatibilização de carga horária para desenvolvimento dos dois trabalhos concomitantemente, a circunstância coloca em risco o atendimento do interesse público subjacente à contratação. Isso porque, caso venha a ser vencedora também do Ato Convocatório nº 002/2021, não há garantias concretas para a suposta compatibilização, dada a





complexidade do serviço de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico. Mesmo que a empresa contrate novos profissionais ou trabalhe com horas extras de parte da equipe haverá comprometimento da qualidade de ambos os serviços.

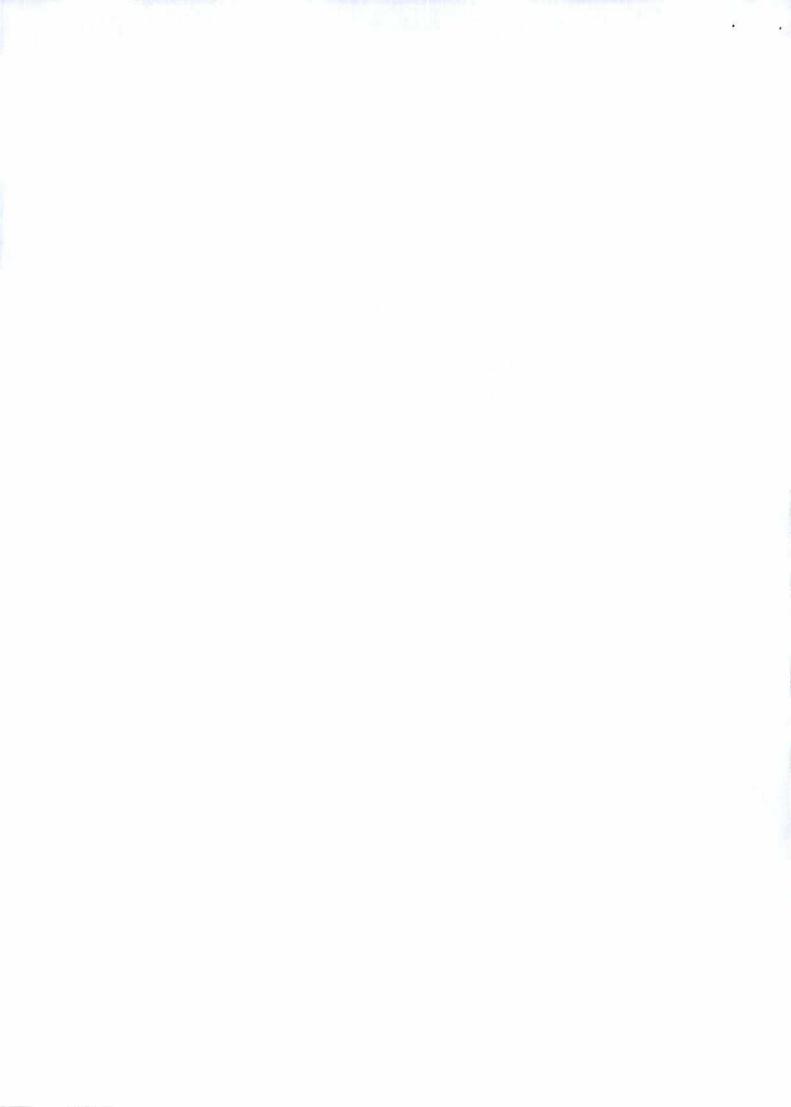
Além disso, a equipe chave que deve ser a responsável principal pelos trabalhos, por isso se exige no processo licitatório a comprovação de formação e experiência, uma vez que os profissionais têm a responsabilidade técnica sobre a execução do serviço, não sendo possível acreditar que a divisão da carga horária será suficiente para realização de todas as atividades com qualidade e nos prazos propostos.

Corrobora essa afirmativa o fato de que outras empresas deixaram de participar do certame por já estarem com a equipe comprometida em outros trabalhos de mesma natureza, além do que, a título de exemplo, a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria também foi vencedora em um dos Atos Convocatórios lançados simultaneamente em 2020 e para o presente processo licitatório apresentou equipe diferente (exceto por uma profissional), sabendo que não seria capaz de cumprir dois cronogramas ao mesmo tempo com a mesma equipe.

Além disso, no contrato de prestação de serviços dos profissionais de Economia (Julcinir Gualberto Soares), Direito (Renato Boabaid) e Geoprocessamento (Sebastião dos Reis Salvador), apresentados nas páginas 1698, 1682 e 1639, respectivamente, do processo licitatório relativas à Proposta Técnica da empresa, está explícita a carga horária de 40h/mês para cada contratado. No entanto, a justificativa de compatibilidade de trabalho da equipe em dois contratos simultâneos baseia-se na dedicação de 176h/mês de todos os profissionais, o que contraria os termos dos contratos firmados e evidencia que a empresa se preocupou em distribuir aleatoriamente a carga horária dos profissionais para alegar compatibilidade, mas sem considerar a inexequibilidade prática da proposta nos termos citados.

Portanto, é imperiosa a desclassificação da empresa Premier Engenharia e Consultoria pela Comissão de Seleção e Julgamento, dada a indisponibilidade fática da equipe arrolada em sua Proposta Técnica para desenvolver a contento as atividades previstas em eventual contratação. A eventual admissão da recorrência de equipe em contratos simultâneos não coaduna com o interesse público subjacente à contratação pretendida.







II.3 - Da necessidade de revisão da avaliação da Proposta Técnica da empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria

No que tange à Proposta Técnica apresentada pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria, alguns aspectos merecem ser imediatamente reconsiderados pela comissão de julgamento e avaliação, conforme especificado a seguir;

a) Profissional de Administração e não Economia

A apresentação de profissional de Administração pela empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria para exercer a função de economista fere os princípios do edital que exige:

ontralo de Gestão nº 028/2020 - Ato Convocatório nº 002/2021 1		0 (m°	
A a	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO valiação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.	Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
5	01 (um) profissional de nivel superior <u>na área de economia</u> com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, comprovada por meio de atestados técnicos.	3	5
	01 (ponto) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.		

Apesar de a empresa apresentar atestados nos quais conste o profissional Rogério Pereira Martins como parte integrante da equipe que realizou atividades de avaliação de aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento, o mesmo não está habilitado, conforme atribuições delimitadas pelos Conselhos Regionais de Administração, a realizar esse tipo de trabalho, que é de competência legal de profissionais da Economia.

Portanto, o profissional não pode ser aceito e a empresa deve ser desclassificada, pois não cumpriu uma das obrigações editalícias.

Não apresentação na Proposta Técnica de equipe de apoio

A empresa DRZ não atendeu a item especificado no Termo de Referência, segundo o qual deveria apresentar profissional de Letras como parte de equipe de apoio, além de organograma com equipe-chave e de apoio.







Todos os profissionais da equipe-chave deverão estar disponiveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens, se necessário.

Poderá completar a equipe-chave e atuar de maneira a auxiliar na condução dos trabalhos, a seguinte equipe de apoio:

 01 profissional de nível superior da área de letras com experiência em revisão, formatação e editoração de documentos.

Ressalta-se que a equipe de apoio não será pontuada na análise da proposta técnica.

Na proposta técnica deverá ser apresentado o organograma de toda equipe, descrevendo as funções de cada integrante da equipe-chave e da equipe de apolo.

Mesmo não havendo pontuação para tal item, como é uma diretriz editalícia ela deveria ser observada por todos os licitantes, sem exceções.

Portanto, a empresa DRZ deve ser desclassificada por não cumprimento dos termos do edital do qual faz parte integrante o Termo de Referência.

 Não comprovação de compatibilidade de horas despendidas da profissional de Mobilização Social

Assim como a licitante Premier, a empresa DRZ sagrou-se vencedora de outro processo licitatório da Agência Peixe Vivo em 2020, o Ato Convocatório nº. 003/2020 — Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010 — Lote 2, cujo objeto foi a "Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Médio São Francisco (Uibaí, Campo Alegre de Lourdes, Pilão Arcado, Morro do Chapéu, São Gabriel, João Dourado) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco". O contrato assinado entre a Agência Peixe Vivo e a DRZ tem vigência de 15/09/2020 a 14/11/2021, com prazo de execução até setembro de 2021, conforme consta na listagem de contratos firmados disponível no site do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

Tanto para o certame supramencionado quanto para o Ato Convocatório nº. 002/2021 — Contrato de Gestão nº. 028/ANA/2020 a empresa DRZ apresentou a mesma profissional de Mobilização Social, Cláudia Leocádio Dias, não tendo, no entanto, apresentado comprovação de compatibilidade de carga horária para desenvolvimento dos dois trabalhos concomitantemente, caso venha a ser vencedora neste também, portanto, descumpriu o previsto no item 8.4 do edital, conforme apresentado, e deve, então, ser desclassificada.







- 8.4 A Agência Peixe Vivo publicou 04 (quatro) Atos Convocatórios nº 001/2020; 002/2020; 003/2020; e, 004/2020; (Contrato de Gestão nº 014/2020 ANA) no ano de 2020, cada um com 2 lotes, cujas contratações finalizaram no final do ano de 2020, e deixa claro que não irá impedir a participação de nenhuma concorrente que esteja contratada e executando os serviços.
- 8.4.1 Todavia, as concorrentes devem apresentar Equipes-Chave e Apoio compatíveis em horas técnicas para o Ato Convocatório, ora em licitação, pois o objetivo das contratações é que as equipes cumpram os prazos contratuais, e no mais a Agência entende que pela singularidade do objeto a ser contratado isso não será possível.
- 8.4.2 A(s) concorrente(s) que apresentar(em) profissional(is) que já estejam trabalhando em outros Planos de Saneamento ou mesmo outros projetos contratado no âmbito da Agência Peixe Vivo deverão comprovar a compatibilidade de horas despendidas em todos os projetos, bem como na Proposta que será apresentada neste Ato Convocatório.
- 8.4.3 Esta (s) comprovações, se apresentadas por alguma concorrente que tenha intenção de indicar algum profissional para compor a Equipe deste Ato Convocatório, serão analisadas pela Gerência Técnica da Agência Peixe Vivo que deverá irá emitir Parecer Técnico sobre a participação da concorrente com mesma equipe ou profissionais de outros Atos Convocatórios objetivando comprovar aprovando a compatibilidade ou não da participação.

III - Do pedido

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que restou evidenciada a premente necessidade de revisão da avaliação da Proposta Técnica da Recorrente HIDROBR Consultoria Ltda., dada a desconsideração de atestados técnicos plenamente válidos, requer-se a revisão da decisão para atribuição da totalidade de pontos, tal como de direito.

Requer-se ainda a revisão das documentações apresentadas pelas empresas Premier Engenharia e Consultoria e DRZ Geotecnologia e Consultoria, com a consequente desclassificação das mesmas, pelas razões fáticas e lógicas evidenciadas acima.

Caso as referidas avaliações não sejam reconsideradas nos termos do item II, fica requerido desde já o encaminhamento do presente recurso administrativo para a autoridade superior para sua apreciação e decisão, nos termos do item 10.3 do instrumento convocatório.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 10/05/2021.

HIDROBR Consultoria Ltda.

